



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ofício n° 54/2019/PRESI (SEI - 0191384)

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Luís Cláudio Cunha Nogueira
Chefe de Gabinete
Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Quinta Avenida do CAB, nº 750
41745-004 – Salvador-BA

Assunto: Restitui termo de adesão e extrato

Senhor Chefe de Gabinete,

Restituo a Vossa Excelência via assinada do Termo de Adesão do Ministério Pùblico do Estado da Bahia ao Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Pùblico e o Conselho Nacional de Justiça para possibilitar aos Membros do Ministério Pùblico a solicitação de pareceres técnicos-científicos em saúde.

Informo que o extrato do ajuste foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, edição de 26 de fevereiro de 2019.

Atenciosamente,

Wilson Silva
Chefe de Gabinete da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Alves Da Silva, Chefe de Gabinete da Presidência**, em 26/02/2019, às 15:59, conforme Portaria CNMP-PRESI N° 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0191384** e o código CRC **B5D2C74A**.



ANEXO II

TERMO DE ADESÃO N° _____ / _____

Termo de Adesão do Ministério Públco do Estado Bahia ao Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Públco e o Conselho Nacional de Justiça para possibilitar aos Membros do Ministério Públco a solicitação de pareceres técnico-científicos em saúde.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado MPBA, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia, CEP 41.745-004, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, representado neste ato por sua Procuradora-Geral, EDIENE SANTOS LOUSADO, CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, I, da Lei Complementar estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com sede no SAFS, Quadra 02, Lote 03, Brasília/DF, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, doravante denominado CNMP, neste ato representado por sua Presidente, a Procuradora Geral da República, RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], celebram o presente TERMO DE ADESÃO, doravante denominado apenas TERMO, com base na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Cláusula Primeira

Do Objeto

- Este TERMO tem por escopo a Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Públco e o Conselho Nacional de Justiça nº 47/2018, publicado no Diário de Justiça Eletrônico do CNJ nº 243/2018, de 17 de dezembro de 2018, que tem por objetivo possibilitar aos Ministérios Públcos brasileiros: 1.1 a solicitação de pareceres técnico-científicos sobre medicamentos, procedimentos, tratamentos médicos e produtos, elaborados na forma disposta no Termo de



Cooperação Técnica 021/2016 celebrado entre o CNJ e o Ministério da Saúde em 23 de agosto de 2016, que constarão do sistema de dados E-NatJus, criado e mantido pelo CNJ, nos termos do art. 2º da Resolução CNJ nº 238, de 6 de setembro de 2016, a fim de racionalizar e qualificar a judicialização da saúde pelo Ministério Público brasileiro; 1.2 A solicitação de curso de capacitação, na modalidade ensino à distância, dos membros dos Ministérios Públicos brasileiros e das equipes técnicas de profissionais de saúde que os assessoram, sobre saúde baseada em evidências, metodologias e instrumentos para Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS), ministrada pelo Hospital Sírio Libanês e pelo Instituto de Avaliação de Tecnologias em Saúde, através do Termo de Cooperação Técnica 021/2016 celebrado entre o CNJ e o Ministério da Saúde em 23 de agosto de 2016.

Parágrafo Único. A plataforma digital E-NatJus abriga o banco de dados nacional de pareceres técnico-científicos e notas técnicas elaboradas com base em evidências científicas na área da saúde, emitidos pelos Núcleos de Apoio Técnico (NAT-JUS), Núcleos de Avaliação de Tecnologias em Saúde (NATS) selecionados e Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), além de julgados na área da saúde, e tem por objetivo oferecer fundamentos científicos para as decisões dos Magistrados de todo o País quando precisarem julgar demandas de saúde.

Cláusula Segunda

Das Obrigações

2. Obrigam-se as partes do presente TERMO a promover ações de interesse comum que visem ao estrito cumprimento aos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 47/2018, ficando vinculado às cláusulas e condições previstas no referido acordo.

2.1. Os Ministérios Pùblicos aderentes se comprometem a:

- a) cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I);



b) solicitar, mediante correo eletrônico, a elaboração de novos pareceres técnico-científicos sobre medicamentos, procedimentos, tratamentos médicos e produtos, quando houver casos recorrentes, ainda que não judicializados, aos respectivos Comitês Executivos Estaduais, que integram o Fórum Nacional de Saúde do Poder Judiciário, que serão elaborados na forma disposta no Termo de Cooperação Técnica 021/2016 celebrado entre o CNJ e o Ministério da Saúde em 23 de agosto de 2016;

c) solicitar, mediante correo eletrônico, curso de capacitação, na modalidade ensino à distância, de seus membros e as equipes técnicas de profissionais de saúde que os assessoram, sobre saúde baseada em evidências, metodologias e instrumentos para Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS), ministrada pelo Hospital Sírio Libanês e pelo Instituto de Avaliação de Tecnologias em Saúde, através do Termo de Cooperação Técnica 021/2016 celebrado entre o CNJ e o Ministério da Saúde em 23 de agosto de 2016;

d) zelar pelo uso adequado do Sistema E-NatJus, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer;

e) informar ao CNMP e ao CNJ eventuais falhas no sistema, solicitando correção, bem como a implementação de melhorias.

Cláusula Terceira

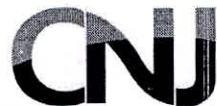
Dos Recursos

3. O presente TERMO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

3.1. As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão de responsabilidade de cada partícipe no âmbito de sua atuação.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Cláusula Quarta

Da Vigência

4. O presente TERMO vigerá a partir da publicação, pelo Conselho Nacional do Ministério Pùblico, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666, de 1993, respeitado o prazo estabelecido na cláusula quarta do Acordo de Cooperação Técnica.

[Assinatura]



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Cláusula Quinta

Da Denúncia ou Rescisão

5. Este TERMO poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes, em 2 (duas) vias.

Brasília-DF, 25/02/2019.

Raquel Elias Ferreira Dodge
RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Pùblico

Ediene Santos Lousado
EDIENE SANTOS LOUSADO
Procuradora-Geral de Justiça
MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DA BAHIA

INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE FERNANDES FIGUEIRÃO
INSTITUTO RENÉ RACHOU
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de preços objetivando aquisição de medicamento (vigabatrina), na forma do Anexo I. Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico SRP nº11/2018-IFC. Processo: 25384.100720/2018-75. Ata nº 26/2019-IFC PROHOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ: 04.355.394/0002-32 no item 01, valor de R\$ 79.818,00. Data da assinatura: 22/02/2019. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da publicação no D.O.U.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019 - UASG 254447

Nº Processo: 25384100282201845. Objeto: Aquisição de agulha descartável P/ coleta múltipla de sangue, agulha gengival p/ anestesia odontológica e outros.. Total de Itens Licitados: 18. Edital: 26/02/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Avenida Rui Barbosa, 716 - Flamengo, Rio de Janeiro/RJ ou www.comprasmovimentais.gov.br/edital/254447-5-00016-2019. Entrega das Propostas: a partir de 26/02/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/03/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

BERNARDO TAVARES DA SILVA CAMPOS
Pregoeiro

(SISAGnet - 25/02/2019) 254447-25201-2019NE800037

INSTITUTO OSWALDO CRUZ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE PENALIDADE

Espécie: O Instituto Oswaldo Cruz/FIOCRUZ, resolve aplicar à empresa A. P. DOS SANTOS LICITAÇÕES - ME, CNPJ nº 286456300001-32, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União através do DESCREDENCIAMENTO no SICAF, pelo período de 12 (doze) meses, que se iniciará em 26/02/2019 e terminará em 26/02/2020, com fundamento no art. 28 do Decreto nº 5.450/05. A penalidade é resultado de inexecução contratual ocorrida no Pregão Eletrônico nº 61/2017 através do processo administrativos nº 25030.000749/2017-87 B.

JOSÉ PAULO GAGLIARDI LEITE
Diretor

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2019 - UASG 254423

Número do Contrato: 11/2014.

Nº Processo: 25381000001201451.

PREGÃO SISPP Nº 13/2014. Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ -CNPJ Contratado: 11312296000100. Contratado : AGILE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS -EIRELI. Objeto: Prorrogação excepcional do contrato. Fundamento Legal: Parágrafo 4º, do artigo 57 da lei 8666/93. Vigência: 06/03/2019 a 05/05/2019. Valor Total: R\$334.572,52. Fonte: 6151000000 - 2018NE800001. Data de Assinatura: 20/02/2019.

(SICON - 25/02/2019) 254423-25201-2019NE800026

INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM FÁRMACOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2019 - UASG 254446

Nº Processo: 25387100372201814. Objeto: Povidona K 30, marca de referência, Boai NKY Pharmaceuticals Ltd, Total de Itens Licitados: 1. Edital: 26/02/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Av. Comandante Guarany, 447 - Jacarepaguá, Jacarepaguá - Rio de Janeiro/RJ ou www.comprasmovimentais.gov.br/edital/254446-5-00014-2019. Entrega das Propostas: a partir de 26/02/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/03/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

LUCIANA BARBOSA ESTEVES
Técnico em Saúde Pública

(SISAGnet - 22/02/2019) 254446-25201-2019NE800034

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2019 - UASG 254446

Nº Processo: 25387100415201853. Objeto: Cápsula gel. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 26/02/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Av. Comandante Guarany, 447 - Jacarepaguá, Jacarepaguá - Rio de Janeiro/RJ ou www.comprasmovimentais.gov.br/edital/254446-5-00015-2019. Entrega das Propostas: a partir de 26/02/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/03/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

JORGE SOUZA MENDONCA
Ordenador de Despesas

(SISAGnet - 25/02/2019) 254446-25201-2019NE800034

INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM IMUNOBIOLÓGICOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2019 - UASG 254445

Nº Processo: 25386100044201909 . Objeto: Aquisição de microtubos e tubo conico da marca SARSTEDT Total de Itens Licitados: 00005. Fundamento Legal: Art. 259, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Dispensável licitação tendo em vista que está amparado no art. 25/I e a empresa vencedora é a fabricante da marca declaração de Inexigibilidade em 14/02/2019. ARMANDO JOSE DE AGUIAR PIRES. Assessor de Vice Diretoria de Gestão. Ratificação em 14/02/2019. ROSANE CUBER GUIMARAES. Vice Diretora de Qualidade. Valor Global: R\$ 53.664,00. CNPJ CONTRATADA : 02.651.790/0001-81 SARSTEDT LTDA.

(SIDECA - 25/02/2019) 254445-25201-2019NE802697

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 50/2019

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 14/02/2019 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO COMUM S-10, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

FLAVIO ISIDORO DA SILVA
Pregoeiro

(SIDECA - 25/02/2019) 254445-25201-2018NE802697



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/authenticidade.html>, pelo código 05302019022600990

Ministério do Turismo

SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
E COMPETITIVIDADE DO TURISMO

AVISOS DE ANULAÇÃO

Anulação do Convênio SICONV nº 879673/2018, firmado entre MINISTERIO DO TURISMO e MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA, Processo Administrativo 72031014418201885 - Objeto: 7º Reveillon Popular - Motivo anulação: descumprimento de cláusula por parte do convenente.

ALUÍZER MALAB BARBOSA DO NASCIMENTO
Secretário Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo

AVISOS DE ANULAÇÃO

Anulação do Convênio SICONV nº 843295/2017, firmado entre MINISTERIO DO TURISMO e SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E LAZER, Processo Administrativo 72031006836201718 - Objeto: Promover o destino Acre no mercado interno - Motivo anulação: Inexecução do objeto.

ALUÍZER MALAB BARBOSA DO NASCIMENTO
Secretário Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo

AVISOS DE ANULAÇÃO

Anulação do Convênio SICONV nº 828092/2016, firmado entre MINISTERIO DO TURISMO e MUNICIPIO DE GARANHUNS, Processo Administrativo 7203101651201636 - Objeto: Ações promocionais para difundir o potencial turístico do município de Garanhuns-PE. - Motivo anulação: Inexecução do objeto.

ALUÍZER MALAB BARBOSA DO NASCIMENTO
Secretário Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo

SECRETARIA NACIONAL DE ESTRUTURAÇÃO DO TURISMO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 06/2018. Processo SEI nº 72031.016575/2018-25. ORGÃO CEDENTE: Ministério do Turismo, Unidade Gestora: 540005/00001 - SNETur/MTur. ORGÃO EXECUTOR: Ministério das Relações Exteriores. Unidade Gestora: 240005/00001. OBJETO: Dos Recursos: acréscimo no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) que correrá no Programa de Trabalho nº 23.571.2076.2C01.0001 - Promoção de Investimentos Privados e Financiamento no Setor de Turismo, Natureza de Despesa 33.90.39, PTRES 093313: 0524PREXTER e PO: 0000. Data de Assinatura: 22/02/2019. SIGNATÁRIOS: MARCELO RIBEIRO MOREIRA, Secretário Nacional de Estruturação do Turismo - Substituto - Ministério do Turismo; RUBEM GUIMARÃES COAN FABRO AMARAL, Coordenador-Geral de Turismo e Esporte - Ministério das Relações Exteriores.

Conselho Nacional do Ministério Público

EXTRATOS DE ADESÃO

Processo 19.00.6620.0001020/2019-59.Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado de Alagoas ao Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Conselho Nacional de Justiça para possibilitar aos Membros do Ministério Público a solicitação de pareceres técnico-científicos em saúde. Objeto: Solicitar curso de capacitação, na modalidade ensino à distância, dos membros dos Ministérios Públicos brasileiros e das equipes técnicas de profissionais de saúde que os assessoram, sobre saúde baseada em evidências, metodologias e instrumentos para Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS). Data de assinatura: 25/02/2019. Signatários: Raquel Elias Ferreira Dodge, Presidente do CNMP; Alfredo Gaspar de Mendonça Neto, Procurador-Geral do MP/AL.

Processo 19.00.6620.0001424/2019-15.Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado da Bahia ao Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Conselho Nacional de Justiça para possibilitar aos Membros do Ministério Público a solicitação de pareceres técnico-científicos em saúde. Objeto: Solicitar curso de capacitação, na modalidade ensino à distância, dos membros dos Ministérios Públicos brasileiros e das equipes técnicas de profissionais de saúde que os assessoram, sobre saúde baseada em evidências, metodologias e instrumentos para Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS). Data de assinatura: 25/02/2019. Signatários: Raquel Elias Ferreira Dodge, Presidente do CNMP; Ediene Santos Lousado, Procuradora-Geral do MP/BA.

Processo 19.00.6620.0001375/2019-77.Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado do Pará ao Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Conselho Nacional de Justiça para possibilitar aos Membros do Ministério Público a solicitação de pareceres técnico-científicos em saúde. Objeto: Solicitar curso de capacitação, na modalidade ensino à distância, dos membros dos Ministérios Públicos brasileiros e das equipes técnicas de profissionais de saúde que os assessoram, sobre saúde baseada em evidências, metodologias e instrumentos para Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS). Data de assinatura: 25/02/2019. Signatários: Raquel Elias Ferreira Dodge, Presidente do CNMP; Gilberto Valente Martins, Procurador-Geral do MP/PA.

Ministério Público da União

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 1.381/2019

Termo de Credenciamento nº 1381/2019, celebrado entre o Ministério Público União e o Hospital Otorrino de Palmas Ltda Objeto: prestação de serviços médicos e de apoio diagnóstico e ao tratamento, a membros, servidores e respectivos dependentes, bem como aos pensionistas do Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por um período de sessenta meses, a partir da assinatura do credenciamento. Processo:1.36.000.001229/2018-91.Elemento de despesa no MPF: 33.90.39. Programa de Trabalho no MPF: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MPF: 2018NE00004, de 16.01.2018. Elemento de despesa no MPT: 33.90.73. Programa de Trabalho no MPT: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MPT: 2018NE000061, de 09.01.2018. Elemento de despesa no MPM: 33.90.39. Programa de Trabalho no MPM: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MPM: 2018NE000035, de 04.01.2018. Assinatura: Marcus Correia Lima, Diretor Executivo do Programa de Saúde e Assistência Social/MPF, pelo Credenciante, Ana Carolina Camargo Rocha, pelo Credenciado.



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 047 /2018

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA E O CONSELHO
NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede no SEPN 514, Lote 9, Bloco D, Brasília/DF, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado por seu Presidente, Ministro DIAS TOFFOLI, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] e o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com sede no SAFS, Quadra 02, Lote 03, Brasilia/DF, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, doravante denominado CNMP, neste ato representado por sua Presidente, a Procuradora Geral da República, RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED]

[REDACTED] RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, com fundamento nas Resoluções CNJ nº 107, de 6 de abril de 2010, e nº 238, de 6 de setembro de 2016, no Termo de Cooperação Técnica 021/2016, celebrado entre o CNJ e o Ministério da Saúde em 23 de agosto de 2016, publicado em 24 de agosto de 2016, que se regerá pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objetivo possibilitar ao CNMP e aos Ministérios Públicos brasileiros, mediante termo de adesão (anexo II):

- a) A solicitação de pareceres técnico-científicos sobre medicamentos, procedimentos, tratamentos médicos e produtos, elaborados na forma disposta no Termo de Cooperação Técnica 021/2016, celebrado entre o CNJ e o Ministério da Saúde em 23 de agosto de 2016, que constarão do sistema de dados E-NatJus,





CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

criado e mantido pelo CNJ, nos termos do art. 2º da Resolução CNJ nº 238, de 6 de setembro de 2016, a fim de racionalizar e qualificar a judicialização da saúde pelo Ministério Pùblico brasileiro;

- b) A solicitação de curso de capacitação, na modalidade ensino à distância, dos membros dos Ministérios Pùblicos brasileiros e das equipes técnicas de profissionais de saúde que os assessoram, sobre saúde baseada em evidências, metodologias e instrumentos para Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS), ministrada pelo Hospital Sírio Libanês e pelo Instituto de Avaliação de Tecnologias em Saúde, através do Termo de Cooperação Técnica 021/2016 celebrado entre o CNJ e o Ministério da Saúde em 23 de agosto de 2016.

Parágrafo Único. A plataforma digital E-NatJus abriga o banco de dados nacional de pareceres técnico-científicos e notas técnicas elaboradas com base em evidências científicas na área da saúde, emitidos pelos Núcleos de Apoio Técnico (NAT-JUS), Núcleos de Avaliação de Tecnologias em Saúde (NATS) selecionados e Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), além de julgados na área da saúde, e tem por objetivo oferecer fundamentos científicos para as decisões dos Magistrados de todo o País quando precisarem julgar demandas de saúde.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a operacionalização do objeto deste Termo, os participes comprometem-se a:

- a) Dar plena e fiel execução ao presente Termo, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) Promover o intercâmbio de informações e de documentos e o apoio técnico-institucional necessários à consecução dos objetivos deste instrumento.

I. Pelo CNJ:

- a) Cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I);



- b) Abrigar e disponibilizar o Sistema E-NatJus, com dados consolidados para permitir consultas descentralizadas às notas técnicas e pareceres técnico-científicos em saúde;
- c) Autorizar o CNMP e os Ministérios Públicos brasileiros a solicitar aos respectivos Comitês Executivos Estaduais, que integram o Fórum Nacional de Saúde do Poder Judiciário, mediante correio eletrônico, a elaboração de pareceres técnico-científicos sobre medicamentos, procedimentos, tratamentos médicos e produtos, quando houver casos recorrentes, ainda que não judicializados;
- d) Providenciar a elaboração dos pareceres técnico-científicos solicitados pelos Ministérios Públicos, que serão elaborados na forma disposta no Termo de Cooperação Técnica 021/2016 celebrado com o Ministério da Saúde em 23 de agosto de 2016;
- e) Autorizar o CNMP e os Ministérios Públicos brasileiros a solicitarem aos respectivos Comitês Executivos Estaduais, mediante correio eletrônico, curso de capacitação, na modalidade ensino à distância, de seus membros e das equipes técnicas de profissionais de saúde que os assessoram, sobre saúde baseada em evidências, metodologias e instrumentos para Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS), ministrada pelo Hospital Sírio Libanês e pelo Instituto de Avaliação de Tecnologias em Saúde, através do Termo de Cooperação Técnica 021/2016 celebrado entre o CNJ e o Ministério da Saúde em 23 de agosto de 2016.

II. Pelo CNMP:

- a) Cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I);
- b) Estimular as unidades e ramos dos Ministérios Públicos brasileiros a aderirem ao presente Termo;
- c) Solicitar, mediante correio eletrônico, a elaboração de novos pareceres técnico-científicos sobre medicamentos, procedimentos, tratamentos médicos e produtos, quando houver casos recorrentes, ainda que não judicializados, aos respectivos Comitês Executivos Estaduais, que integram o Fórum Nacional de Saúde do Poder Judiciário, que serão elaborados na forma disposta no Termo de Cooperação



Técnica 021/2016 celebrado entre o CNJ e o Ministério da Saúde em 23 de agosto de 2016;

d) Solicitar, mediante correio eletrônico, curso de capacitação, na modalidade ensino à distância, dos membros do Ministério Públicos brasileiros e das equipes técnicas de profissionais de saúde que os assessoram, sobre saúde baseada em evidências, metodologias e instrumentos para Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS), ministrada pelo Hospital Sírio Libanês e pelo Instituto de Avaliação de Tecnologias em Saúde, através do Termo de Cooperação Técnica 021/2016 celebrado entre o CNJ e o Ministério da Saúde em 23 de agosto de 2016;

e) Colaborar no desenvolvimento e publicação de tutoriais, cartilhas e outros instrumentos que visem ao implemento deste Termo;

f) Realizar quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom andamento do presente acordo.

III. Pelas unidades e ramos dos Ministérios Públicos brasileiros que aderirem ao presente:

a) Cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I);

b) Solicitar, mediante correio eletrônico, a elaboração de novos pareceres técnico-científicos sobre medicamentos, procedimentos, tratamentos médicos e produtos, quando houver casos recorrentes, ainda que não judicializados, aos respectivos Comitês Executivos Estaduais, que integram o Fórum Nacional de Saúde do Poder Judiciário, que serão elaborados na forma disposta no Termo de Cooperação Técnica 021/2016 celebrado entre o CNJ e o Ministério da Saúde em 23 de agosto de 2016;

c) Solicitar, mediante correio eletrônico, curso de capacitação, na modalidade ensino à distância, de seus membros e as equipes técnicas de profissionais de saúde que os assessoram, sobre saúde baseada em evidências, metodologias e instrumentos para Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS), ministrada pelo Hospital Sírio Libanês e pelo Instituto de Avaliação de Tecnologias em Saúde, através do Termo de Cooperação Técnica 021/2016 celebrado entre o CNJ e o Ministério da Saúde em 23 de agosto de 2016;

d) Zelar pelo uso adequado do Sistema E-NatJus, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer;

e) Informar ao CNMP e ao CNJ eventuais falhas no sistema, solicitando correção, bem como a implementação de melhorias.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A gestão do presente Termo será efetuada, no âmbito do CNJ, pelo Supervisor do Fórum Nacional do Judiciário para monitoramento e resolução de demandas de assistências à saúde e, no âmbito do CNMP, pela Comissão Extraordinária de Aperfeiçoamento e Fomento da Atuação do Ministério Público na Área da Saúde, cujos representantes serão por eles designados, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Termo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente Termo de Cooperação Técnica tem a duração de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, após o que, em caso de interesse dos participes, poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos.

DOS CUSTOS

CLÁUSULA QUINTA – Não há custos vinculados ao presente Termo, devendo eventuais transferências de recursos serem reguladas por instrumento próprio, nos termos da lei. Os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.





CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DE USO

CLÁUSULA SEXTA – Os direitos de propriedade intelectual de titularidade das partes existentes antes da assinatura do Termo de Cooperação permanecerão de suas respectivas propriedades exclusivas, mesmo que utilizados na execução e consecução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

DA ADESÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – Poderão aderir a este Termo de Cooperação as unidades e ramos dos Ministério Pùblicos brasileiros como integrantes, desde que se comprometam a seguir integralmente os termos do presente ajuste, bem como as obrigações constantes do respectivo Plano de Trabalho (Anexo I) e Termo de Adesão (Anexo II).

Parágrafo primeiro. A adesão das unidades e ramos dos Ministério Pùblicos brasileiros far-se-á mediante a celebração de Termo de Adesão (Anexo II) firmado entre o CNMP e a unidade ou ramo do Ministério Pùblico interessado, instrumento que passará a integrar o presente para todos os efeitos legais.

Parágrafo segundo. Caberá ao CNMP informar ao CNJ, através de comunicação eletrônica, a relação de órgãos que celebrarem Termo de Adesão ao presente Termo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do termo de adesão.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA OITAVA – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei nº 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Pùblico e, supletivamente, os Princípios da Teoria



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

CLÁUSULA NONA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os participes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

Parágrafo único. Este Termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por vontade dos participes ou de um deles, mediante comunicação escrita prévia, reputando-se extinto 60 (sessenta) dias após o recebimento de comunicação por qualquer dos participes, sem que disso resulte ao participante denunciado o direito a reclamação ou a indenização pecuniária.

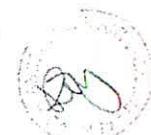
DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA DEZ – Integra este Termo o Plano de Trabalho (Anexo I), ao qual os participes aderem e se comprometem a desenvolver as atividades ali descritas, cumprindo a exigência prevista no art. 116, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único. Durante o prazo de vigência deste Termo, o Plano de Trabalho poderá ser colaborativamente alterado mediante proposta de qualquer dos participes, desde que previamente autorizado e assinado pelos participes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.



DO FORO

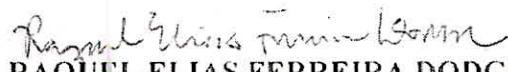
CLÁUSULA DOZE – As controvérsias, as dúvidas e os casos omissos oriundos da execução deste Termo serão dirimidas, preferencialmente, pela via administrativa, por mútuo entendimento. No caso de judicialização, fica eleito o foro de Brasília.

E, por estarem assim acordadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma

Brasília, 13 de dezembro de 2018.



Ministro DIAS TOFFOLI
Presidente do Conselho Nacional de Justiça



RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 047 /2018.

Plano de Trabalho do Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público com o fim de possibilitar a solicitação de pareceres técnico-científicos em saúde.

I- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

a) Objeto: Estabelecer cooperação técnica para possibilitar ao CNMP e aos Ministérios Públicos brasileiros, mediante termo de adesão (anexo II):

- 1) A solicitação de pareceres técnico-científicos sobre medicamentos, procedimentos, tratamentos médicos e produtos, elaborados na forma disposta no Termo de Cooperação Técnica 021/2016, celebrado entre o CNJ e o Ministério da Saúde em 23 de agosto de 2016, que constarão do sistema de dados E-NatJus, criado e mantido pelo CNJ, nos termos do art. 2º da Resolução CNJ nº 238, de 6 de setembro de 2016, a fim de racionalizar e qualificar a judicialização da saúde pelo Ministério Público brasileiro;
- 2) A solicitação de curso de capacitação, na modalidade ensino à distância, dos membros dos Ministérios Públicos brasileiros e das equipes técnicas de profissionais de saúde que os assessoram, sobre saúde baseada em evidências, metodologias e instrumentos para Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS), ministrada pelo Hospital Sírio Libanês e pelo Instituto de Avaliação de Tecnologias em Saúde, através do Termo de Cooperação Técnica 021/2016 celebrado entre o CNJ e o Ministério da Saúde em 23 de agosto de 2016.



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

b) Participes do Termo:

Conselho Nacional de Justiça - CNJ, CNPJ 07.421.906/0001-29;

Conselho Nacional do Ministério Pùblico - CNMP, CNPJ nº 11.439.520/0001-11.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.

III – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: Possibilitar aos membros do Ministério Pùblico a obtenção de pareceres técnico-científicos elaborados por especialistas em saúde para subsidiar sua atuação na solução administrativa de conflitos em saúde, de forma preventiva, resolutiva e extrajudicial, racionalizando a judicialização da saúde, ou ainda qualificando a sua atuação judicial, bem como possibilitar a capacitação de seus membros e das equipes técnicas de profissionais de saúde que assessoram os Ministérios Pùblicos Brasileiros, sobre saúde baseada em evidências, metodologias e instrumentos para Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS).

IV – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

IV.1 Compete ao CNJ:

- f) Cumprir as atividades estabelecidas neste Plano de Trabalho;
- g) Abrigar e disponibilizar o Sistema E-NatJus, com dados consolidados para permitir consultas descentralizadas às notas técnicas e pareceres técnico-científicos em saúde;
- h) Autorizar o CNMP e os Ministérios Pùblicos brasileiros a solicitar aos respectivos Comitês Executivos Estaduais, que integram o Fórum Nacional de Saúde do Poder Judiciário, mediante correio eletrônico, a elaboração de pareceres técnico-científicos sobre medicamentos, procedimentos, tratamentos médicos e produtos, quando houver casos recorrentes, ainda que não judicializados;
- i) Providenciar a elaboração dos pareceres técnico-científicos solicitados pelos Ministério Pùblicos, que serão elaborados na forma disposta no Termo de Cooperação Técnica 021/2016, celebrado com o Ministério da Saúde em 23 de agosto de 2016;
- j) Autorizar o CNMP e os Ministérios Pùblicos brasileiros a solicitarem aos respectivos Comitês Executivos Estaduais, mediante correio eletrônico,

curso de capacitação, na modalidade ensino à distância, de seus membros e das equipes técnicas de profissionais de saúde que os assessoram, sobre saúde baseada em evidências, metodologias e instrumentos para Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS), ministrada pelo Hospital Sírio Libanês e pelo Instituto de Avaliação de Tecnologias em Saúde, através do Termo de Cooperação Técnica 021/2016 celebrado entre o CNJ e o Ministério da Saúde em 23 de agosto de 2016.

IV.2 Compete ao CNMP:

- g) Cumprir as atividades estabelecidas neste Plano de Trabalho;
- h) Estimular as unidades e ramos dos Ministérios Públicos brasileiros a aderirem ao presente Termo;
- i) Solicitar, mediante correio eletrônico, a elaboração de novos pareceres técnico-científicos sobre medicamentos, procedimentos, tratamentos médicos e produtos, quando houver casos recorrentes, ainda que não judicializados, aos respectivos Comitês Executivos Estaduais, que integram o Fórum Nacional de Saúde do Poder Judiciário, que serão elaborados na forma disposta no Termo de Cooperação Técnica 021/2016 celebrado entre o CNJ e o Ministério da Saúde em 23 de agosto de 2016;
- j) Solicitar, mediante correio eletrônico, curso de capacitação, na modalidade ensino à distância, dos membros do Ministério Públicos brasileiros e das equipes técnicas de profissionais de saúde que os assessoram, sobre saúde baseada em evidências, metodologias e instrumentos para Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS), ministrada pelo Hospital Sírio Libanês e pelo Instituto de Avaliação de Tecnologias em Saúde, através do Termo de Cooperação Técnica 021/2016 celebrado entre o CNJ e o Ministério da Saúde em 23 de agosto de 2016;
- k) Colaborar no desenvolvimento e publicação de tutoriais, cartilhas e outros instrumentos que visem ao implemento deste Termo;
- l) Realizar quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom andamento do presente Termo.

IV.3 Compete às unidades e ramos dos Ministérios Públicos brasileiros que aderirem ao presente:

- f) Cumprir as atividades estabelecidas neste Plano de Trabalho;
- g) Solicitar, mediante correio eletrônico, a elaboração de novos pareceres técnico-científicos sobre medicamentos, procedimentos, tratamentos médicos e produtos, quando houver casos recorrentes, ainda que não judicializados, aos respectivos Comitês Executivos Estaduais, que integram o Fórum Nacional de Saúde do Poder Judiciário, que serão elaborados na forma disposta no Termo de Cooperação Técnica 021/2016, celebrado entre o CNJ e o Ministério da Saúde em 23 de agosto de 2016;
- h) Solicitar, mediante correio eletrônico, curso de capacitação, na modalidade ensino à distância, de seus membros e as equipes técnicas de profissionais de saúde que os assessoram, sobre saúde baseada em evidências, metodologias e instrumentos para Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS), ministrada pelo Hospital Sírio Libanês e pelo Instituto de Avaliação de Tecnologias em Saúde, através do Termo de Cooperação Técnica 021/2016 celebrado entre o CNJ e o Ministério da Saúde em 23 de agosto de 2016;
- i) Zelar pelo uso adequado do Sistema E-NatJus, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer;
- j) Informar ao CNMP e ao CNJ eventuais falhas no sistema, solicitando correção, bem como a implementação de melhorias.

V – METAS, ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO (CRONOGRAMA)

Etapa	Prazo	Responsável
Assinar o Termo de Cooperação Técnica	Dezembro/2018	CNMP/CNJ
Designar os representantes dos órgãos acordantes para o acompanhamento e gestão do acordo (cláusula 3ª do Termo)	30 dias a contar da assinatura do instrumento	CNMP/CNJ



Realizar reunião de trabalho com o objetivo de elaborar o fluxo de encaminhamento do pedido de parecer técnico-científico e da solicitação de curso de capacitação dos membros dos MPs aderentes e das equipes técnicas de profissionais de saúde que os assessoram	30 dias a contar da assinatura do instrumento	CNMP/CNJ
Comunicar ao CNJ as unidades e ramos do Ministério Público aderentes (cláusula 7ª, §2º, do Termo)	30 dias a contar da assinatura do termo de adesão	CNMP
Solicitar, mediante correio eletrônico, aos respectivos Comitês Executivos Estaduais do Poder Judiciário, a elaboração de novos pareceres técnico-científicos sobre medicamentos, procedimentos, tratamentos médicos e produtos	Quando houver necessidade e casos recorrentes, ainda que não judicializados	CNMP e MPs aderentes
Providenciar a elaboração dos pareceres técnico-científicos solicitados pelo CNMP e pelos Ministérios Públicos aderentes	Os pareceres serão elaborados em observância à ordem cronológica do pedido, avaliada também a urgência do caso	CNJ
Comunicar ao CNMP e aos Comitês Estaduais de Saúde do Judiciário a abertura de novas turmas de capacitação, na modalidade ensino à distância, a serem ministradas pelo Hospital Sírio Libanês e pelo Instituto de Avaliação de Tecnologias em Saúde	Quando houver vagas	CNJ
Comunicar aos MPs aderentes a abertura de novas turmas de capacitação de membros e profissionais de saúde, na modalidade ensino à distância, a	Quando houver vagas	CNMP



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

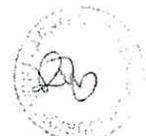
serem ministradas pelo Hospital Sírio Libanês e pelo Instituto de Avaliação de Tecnologias em Saúde		
Solicitar, mediante correio eletrônico, aos respectivos Comitês Executivos Estaduais do Poder Judiciário, curso de capacitação, na modalidade ensino à distância, dos membros dos MPs aderentes e das equipes técnicas de profissionais de saúde que os assessoram, sobre saúde baseada em evidências, metodologias e instrumentos para Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS)	Quando houver vagas e houver necessidade	CNMP e MPs aderentes
Realizar quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom andamento do presente acordo	Quando houver necessidade	CNMP

VI - RECURSOS FINANCEIROS

O Termo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos participes.

VII - VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, após o que, em caso de interesse dos partícipes, poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos. Também poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, bem como poderá ser rescindido, a qualquer tempo,





CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

por vontade dos participes ou de um deles, mediante comunicação escrita prévia, reputando-se extinto 60 (sessenta) dias após o recebimento de comunicação por qualquer dos participes, sem que disso resulte ao partície denunciado o direito a reclamação ou a indenização pecuniária.

VIII – UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO

No âmbito do CNJ, o Supervisor do Fórum Nacional do Judiciário para monitoramento e resolução de demandas de assistências à saúde e, no âmbito do CNMP, a Comissão Extraordinária de Aperfeiçoamento e Fomento da Atuação do Ministério Pùblico na Área da Saúde serão as unidades responsáveis pela execução do plano de trabalho e acompanhamento das ações referentes ao termo de cooperação técnica.

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO N° _____ / _____

Termo de Adesão do Ministério Público do Estado de _____ ao Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Conselho Nacional de Justiça para possibilitar aos Membros do Ministério Público a solicitação de pareceres técnico-científicos em saúde.

O [NOME DA UNIDADE/RAMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO], doravante denominado [MP/UF], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], CNPJ nº [00.000.000/0001-00], representado neste ato por seu [Procurador-Geral], [NOME DA AUTORIDADE], CPF nº [000.000.000-00], no uso das atribuições que lhe confere o [CITAR A REFERÊNCIA NORMATIVA COMPLETA QUE LHE DÁ PODERES PARA REPRESENTAR O ÓRGÃO], e o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com sede no SAFS, Quadra 02, Lote 03, Brasília/DF, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, doravante denominado CNMP, neste ato representado por sua Presidente, a Procuradora Geral da República, RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE, portadora da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____ celebram o presente TERMO DE ADESÃO, doravante denominado apenas TERMO, com base na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Cláusula Primeira Do Objeto

I. Este TERMO tem por escopo a Adesão ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Conselho Nacional de Justiça nº _____ / _____, publicado no Diário de Justiça Eletrônico Edição nº - _____, de _____ de _____ de _____, que tem por objetivo possibilitar aos Ministérios Públicos brasileiros: 1.1) a solicitação de pareceres técnico-científicos sobre medicamentos, procedimentos, tratamentos médicos e produtos, elaborados na forma disposta no Termo de Cooperação Técnica 021/2016, celebrado entre o CNJ e o Ministério da Saúde em 23 de agosto de 2016, que constarão do sistema de dados E-NatJus, criado e mantido pelo CNJ, nos termos do art. 2º da Resolução CNJ nº 238, de 6

de setembro de 2016, a fim de racionalizar e qualificar a judicialização da saúde pelo Ministério Público brasileiro; 1.2) a solicitação de curso de capacitação, na modalidade ensino à distância, dos membros dos Ministérios Públicos brasileiros e das equipes técnicas de profissionais de saúde que os assessoram, sobre saúde baseada em evidências, metodologias e instrumentos para Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS), ministrada pelo Hospital Sírio Libanês e pelo Instituto de Avaliação de Tecnologias em Saúde, através do Termo de Cooperação Técnica 021/2016 celebrado entre o CNJ e o Ministério da Saúde em 23 de agosto de 2016.

Parágrafo único. A plataforma digital E-NatJus abriga o banco de dados nacional de pareceres técnico-científicos e notas técnicas elaboradas com base em evidências científicas na área da saúde, emitidos pelos Núcleos de Apoio Técnico (NAT-JUS), Núcleos de Avaliação de Tecnologias em Saúde (NATS) selecionados e Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), além de julgados na área da saúde, e tem por objetivo oferecer fundamentos científicos para as decisões dos Magistrados de todo o País quando precisarem julgar demandas de saúde.

Cláusula Segunda Das Obrigações

2. Obrigam-se as partes do presente TERMO a promover ações de interesse comum que visem ao estrito cumprimento do Termo de Cooperação Técnica nº _____ /_____, ficando vinculado às cláusulas e condições previstas no referido acordo.

2.1. Os Ministérios Públicos aderentes se comprometem a:

- a) Cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I);
- b) Solicitar, mediante correio eletrônico, a elaboração de novos pareceres técnico-científicos sobre medicamentos, procedimentos, tratamentos médicos e produtos, quando houver casos recorrentes, ainda que não judicializados, aos respectivos Comitês Executivos Estaduais, que integram o Fórum Nacional de Saúde do Poder Judiciário, que serão elaborados na forma disposta no Termo de Cooperação Técnica 021/2016, celebrado entre o CNJ e o Ministério da Saúde em 23 de agosto de 2016;
- c) Solicitar, mediante correio eletrônico, curso de capacitação, na modalidade ensino à distância, de seus membros e as equipes técnicas de profissionais de saúde que os assessoram, sobre saúde baseada em evidências, metodologias e



instrumentos para Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS), ministrada pelo Hospital Sírio Libanês e pelo Instituto de Avaliação de Tecnologias em Saúde, através do Termo de Cooperação Técnica 021/2016 celebrado entre o CNJ e o Ministério da Saúde em 23 de agosto de 2016;

d) Zelar pelo uso adequado do Sistema E-NatJus, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer;

e) Informar ao CNMP e ao CNJ eventuais falhas no sistema, solicitando correção, bem como a implementação de melhorias.

Cláusula Terceira Dos Recursos

3. O presente TERMO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os participes.

3.1. As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão de responsabilidade de cada participante no âmbito de sua atuação.

Cláusula Quarta

Da Vigência

4. O presente TERMO vigerá a partir da publicação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666, de 1993, respeitado o prazo estabelecido na cláusula quarta do Termo de Cooperação Técnica.

Cláusula Quinta Da Denúncia ou Rescisão

5. Este TERMO poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer um dos participes, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes, em 2 (duas) vias.

Brasília-DF, ____ / ____ / ____.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

[NOME]

Procurador-Geral de Justiça

[NOME DA UNIDADE/RAMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO]